

## TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.001480/2024-94

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração, emissão, distribuição e fornecimento de auxílios alimentação e refeição via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de tecnologia similar em PVC, com recargas mensais de crédito, para atender aos Diretores, empregados da Infra S.A. e os quadros especiais do extinto Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT) e da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e estagiários, para atendimento às necessidades da Infra S.A.

1.2. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Mapa de Riscos.

### 2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

2.1. A Resolução Normativa INFRASA nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, dispõe sobre o regramento do sistema de credenciamento como meio de contratação direta por inexigibilidade (art. 46 e 30, caput, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016) de empresas e profissionais para prestação de serviços no âmbito da Infra S.A..

2.2. Com base na Resolução mencionada, a contratação em tela se enquadra na seguinte hipótese, *ipsis litteris*:

"Art. 83. Credenciamento é o processo pelo qual, havendo a inviabilidade de competição em razão da vantajosidade de contratar o maior número possível de prestadores para a execução do objeto, convoca-se todos os interessados que satisfaçam os requisitos fixados em edital a se habilitarem à prestação de determinado serviço, sob condições previamente definidas em ato convocatório.

§ 1º O Credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

**II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;c"**

(Grifo nosso)

2.3. Para a demanda em tela, embora exista uma pluralidade de empresas no mercado que atendam a tais requisitos e que, portanto, poderiam se interessar pela contratação a área demandante entende que com o credenciamento a Infra S.A. se beneficiará com a maior quantidade possível de prestadores disponíveis e igualmente qualificados, acredita-se restar justificada a inviabilidade de competição e, deste modo, um dos requisitos para o credenciamento.

2.4. Considerando a dinâmica para a escolha das empresas credenciadas por meio da seleção a critério de terceiros que obtiverem mais de 20% (vinte por cento) dos votos dos Diretores, empregados e estagiários passarão para a fase de seleção, será possível contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.5. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço contínuo ou continuado, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública.

### 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Em 25 de maio de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.081, de 24 de maio de 2022 o qual autoriza a incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

3.2. Nos termos do art.1º do Decreto retromencionado:

"Art. 1º Fica autorizada a incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A."

3.3. Em 30 de setembro de 2022, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária – AGE 79/22 a referida incorporação.

3.4. Resultado da incorporação da EPL pela VALEC, a Infra S.A. é o centro de inteligência do Governo Federal para o setor de transportes e é responsável pelo planejamento integrado de longo prazo, inicia suas atividades com a missão de dar celeridade a obras de engenharia ferroviária, prestar serviços de planejamento e estruturar projetos de inovação no setor de transportes, a fim de melhorar a vida dos brasileiros. A estruturação da modelagem de projetos de desestatização será uma das prioridades.

3.5. A Infra S.A. é responsável por subsidiar o Ministério dos Transportes no desenvolvimento do Plano Nacional de Logística (PNL). Trata-se de um processo de melhoria da visão multimodal de longo prazo.

3.6. A Infra S.A. é uma empresa pública integrante da Administração Indireta e portanto, o credenciamento de trabalho de seus empregados públicos é regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

3.7. Além disso, a Companhia é inscrita no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme Comprovante INSCRIÇÃO PAT (SEI nº 8240166), que foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.

3.8. Considerando que o art. 457, §2º da CLT veda o pagamento do auxílio alimentação em espécie, sob pena deste pagamento passar a integrar a remuneração do empregado, *ipsis litteris*:

"Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao credenciamento de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário."

3.9. Como o benefício não pode ser concedido ao trabalhador em espécie. Dentro do Programa, há várias modalidades que poderão ser adotadas pela empresa, que conforme Decreto nº 10.854, *ipsis litteris*:

"Art. 170. As entidades de alimentação coletiva a que se refere o inciso III do caput do art. 169 serão registradas no PAT nas seguintes categorias:

I - fornecedora de alimentação coletiva:

- a) operadora de cozinha industrial e fornecedora de refeições preparadas transportadas;  
b) administradora de cozinha da credenciante; e  
c) fornecedora de cestas de alimento e similares para transporte individual; e

II - facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios:

- a) emissora PAT - facilitadora que exerça a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT; ou  
b) credenciadora PAT - facilitadora que exerça a atividade de credenciamento para aceitação da moeda eletrônica emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT.

§ 1º As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios podem emitir ou credenciar a aceitação dos seguintes produtos:

- I - instrumentos de pagamento para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio); e  
II - instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio).

§ 2º Para o credenciamento de estabelecimentos comerciais, as empresas de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deverão verificar:

I - a documentação referente ao cumprimento das normas de vigilância sanitária;

II - se o estabelecimento está enquadrado e desenvolve atividade classificada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas referente à comercialização de refeição ou de gêneros alimentícios; e

III - a regularidade da inscrição e da situação cadastral de pessoa jurídica.

§ 3º A não observância ao disposto no § 2º ensejará a aplicação de penalidades para a empresa credenciadora PAT, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 171. A pessoa jurídica beneficiária do PAT poderá abranger todos os trabalhadores de sua empresa e atender prioritariamente aqueles de baixa renda.

Art. 172. A pessoa jurídica beneficiária do PAT observará as regras de dedução de imposto sobre a renda previstas nos art. 383, art. 641 e art. 642 do Decreto nº 9.580, de 2018. Parágrafo único. O benefício concedido pela empresa beneficiária do PAT deverá possuir o mesmo valor para todos os seus trabalhadores."

3.10. Registramos que a Infra S.A. é signatária de credenciamento semelhante (Contrato nº 01/2019, NUP 51402.214133/2018-11), para o mesmo objeto, que terá sua vigência encerrada em 19/08/2024, sem possibilidade de prorrogação, exceto se não estiver finalizado o novo credenciamento, objeto deste instrumento.

3.11. A opção por fornecer o benefício aos empregados da Infra S.A., em forma de cartão, visa facilitar a gestão e operacionalização do benefício e atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3.12. Ainda, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Infra S.A. e os respectivos Sindicatos, *in verbis*:

**Infra S.A.**

**"CLÁUSULA QUARTA - VALE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

A Infra S.A. fornecerá vale alimentação/refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição, mantidas as condições e regulamentação vigente, com a participação financeira do empregado no custo do programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês. Observando-se o seguinte:

Parágrafo Único – O valor será R\$ 790,87 (setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)."

**RFFSA**

**"CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TIQUETES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

A Infra S.A. fornecerá tiquetes alimentação/refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição, no valor de R\$ 901,30, mantidas as condições e regulamentações vigentes.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do ticket refeição será mantido, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

**GEIPOT**

**"CLÁUSULA SETIMA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A Infra S.A. concederá mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado, no valor de R\$ 773,85.

PARÁGRAFO 1º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 2º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a Infra S.A. continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

3.13. As Cláusulas específicas do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Infra S.A. e os respectivos Sindicato dos Trabalhadores que prevê o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT proporciona diretamente aos empregados a melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida, o aumento de sua capacidade física e da resistência à fadiga, aumento de resistência a doenças e a redução de riscos de acidentes de trabalho.

3.14. Podemos destacar o aumento de produtividade, a maior integração entre trabalhador e empresa, a redução do absenteísmo (atrasos e faltas) e da rotatividade, a isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida, o incentivo fiscal.

3.15. Os empregados da Infra S.A. poderão adquirir alimentos e realizar suas refeições nos mais variados locais e com fornecedores de qualidade.

3.16. O fornecimento de vale alimentação e refeição, está previsto na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do então Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3.17. A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2023-2027 da Infra S.A., que em sua Perspectiva 3 - Governança e Gestão, que possui o Objetivo Estratégico Item 3.2, "**Desenvolver, valorizar, atrair e reter talentos.**"

3.18. Destaca-se que a presente contratação não foi incluída no Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação da Infra S.A. de 2024, por se tratar de despesa com benefício obrigatório.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Resolução Normativa INFRASA nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, dispõe sobre o regramento do sistema de credenciamento como meio de contratação direta por inexigibilidade (art. 46 e 30, caput, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016) de empresas e profissionais para prestação de serviços no âmbito da Infra S.A..

4.2. Com base na Resolução mencionada, a contratação em tela se enquadra na seguinte hipótese, *ipsis litteris*:

"Art. 83. Credenciamento é o processo pelo qual, havendo a inviabilidade de competição em razão da vantajosidade de contratar o maior número possível de prestadores para a execução do objeto, convoca-se todos os interessados que satisfaçam os requisitos fixados em edital a se habilitarem à prestação de determinado serviço, sob condições previamente definidas em ato convocatório.

§ 1º O Credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

**II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;"**

(Grifo nosso)

4.3. Para a demanda em tela, embora exista uma pluralidade de empresas no mercado que atendam a tais requisitos e que, portanto, poderiam se interessar pela contratação a área demandante entende que com o credenciamento a Infra S.A. se beneficiará com a maior quantidade possível de prestadores disponíveis e igualmente qualificados, acredita-se restar justificada a inviabilidade de competição e, deste modo, um dos requisitos para o credenciamento.

4.4. Ademais, a referida temática já foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 5495 de 2022, Segunda Câmara (SEI 8158505), a saber:

**"LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. VALE REFEIÇÃO. EMPRESA ESTATAL.**

É possível a utilização de credenciamento (art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021), inclusive por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição a licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021. **Acórdão 5495/2022 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)"**

4.5. De forma a manter a competitividade e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo dos levantamentos realizados, entende, como alternativa possível, o credenciamento para a contratação em tela.

4.6. Considerando o objeto em comento, se aplicam as seguintes legislações:

I - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores;

II - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

III - Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021;

IV - Decreto nº 9.507/2018;

V - Decreto nº. 8.945/2017;

VI - Instrução Normativa n.º 3/2018 – SLTI/MPOG (SICAF) e alterações posteriores;

VII - Instrução Normativa n.º 5/2017 – SLTI/MPOG e alterações posteriores;

VIII - Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/INFRA;

IX - Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas -NILCD/INFRA.

X - Nos casos omissos, toda Legislação Federal pertinente ao conteúdo da contratação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

5.1.1. Vale-refeição: em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares), fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura nas localidades em que existam ou venham a existir empregados vinculados a INFRA a disposição e/ou sede da Infra S.A.

5.1.2. Vale-alimentação: em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercados, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), nas localidades que existam ou venham a existir empregados vinculados a INFRA a disposição e/ou sede da Infra S.A.

5.2. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções dos empregados, podendo ser alterados, por solicitação da Infra S.A., sempre que necessário.

5.2.1. 100% Alimentação;

5.2.2. 100% Refeição;

5.2.3. 50% Alimentação e 50% Refeição.

5.3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Emitir e entregar os cartões magnéticos, com chip de segurança e senha individual no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do credenciamento no endereço localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP ou outro local indicado pelo Fiscal/Gestor do credenciamento.

5.3.1. Disponibilizar sistema online que permita a CREDENCIANTE efetuar recargas, fazer solicitação de cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do credenciamento, item 3.2 e seguintes e ainda, emitir relatórios referente às solicitações.

5.3.2. Liberar os créditos para os cartões magnéticos, com chip de segurança, conforme solicitação da Infra S.A., em até 03 dias úteis, contados da data de solicitação.

5.3.3. Emitir cartões magnéticos, com chip de segurança, sendo 01 (um) referente vale alimentação e/ou 01 (um) referente vale refeição para cada empregado cadastrado no sistema para recebimento dos benefícios conforme a opção do empregado, os quais deverão ser validados por meio de senha individual, por empregado, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

5.3.4. Entregar os cartões magnéticos, com chip de segurança e as Notas Fiscais, referente às solicitações de créditos pela CREDENCIANTE, no endereço constante no endereço localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP ou outro local indicado pelo Fiscal/Gestor do credenciamento.

5.3.5. Reembolsar à Infra S.A., quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do credenciamento, item 3.2 e seguintes.

5.3.6. Disponibilizar aos beneficiários via sistema relação atualizado dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço dos mesmos.

5.3.7. Disponibilizar aos beneficiários via sistema online consulta de saldo dos cartões e demais informações necessárias.

5.3.8. Alterar o endereço de entrega dos cartões magnéticos em 2 dias úteis, sempre que solicitado pela credenciante.

### 5.4. **QUANTITATIVO:**

Quadro de Pessoal	Quantidade
Diretores	05
Infra S.A.	617
Ex-RFFSA	123
Ex-GEIPOT	34
Estagiários	100
Expectativa de concurso	313
<b>Total</b>	<b>1.192</b>

5.5. **VALOR DO CRÉDITO:** O valor de crédito mensal para cada benefício está estimado conforme tabela abaixo.

Quadro de Pessoal	Quantidade	Valor benefício	Valor Mensal	Valor 12 meses	Valor 24 meses
Diretores	5	R\$ 988,59	R\$ 4.942,95	R\$ 59.315,40	R\$ 118.630,80
Infra S.A.	617	R\$ 988,59	R\$ 609.960,03	R\$ 7.319.520,36	R\$ 14.639.040,72
Ex-RFFSA	123	R\$ 988,59	R\$ 121.596,57	R\$ 1.459.158,84	R\$ 2.918.317,68
Ex-GEIPOT	34	R\$ 988,59	R\$ 33.612,06	R\$ 403.344,72	R\$ 806.689,44
Estagiários	100	R\$ 537,45	R\$ 53.745,00	R\$ 644.940,00	R\$ 1.289.880,00
Expectativa de concurso	313	R\$ 988,59	R\$ 309.428,67	R\$ 3.713.144,04	R\$ 7.426.288,08
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.133.285,28</b>	<b>R\$ 13.599.423,36</b>	<b>R\$ 27.198.846,72</b>

5.6. Rede de Estabelecimentos Conveniados:

5.6.1. Os cartões vale-refeição e vale-alimentação poderão ser fornecidos em um único cartão, de múltiplos benefícios, desde que a CREDENCIANTE possua autonomia para efetuar os créditos de acordo com o tipo de benefício a ser concedido separadamente.

5.6.2. Os cartões deverão possibilitar a utilização apenas em estabelecimentos de alimentação e refeição, tais como: mercados, supermercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes e etc.

5.6.3. Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, operações que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

5.6.4. A Credencianda deverá manter quantidade mínima de 4.513 estabelecimentos credenciados para vale refeição e 4.090 estabelecimentos credenciados para vale alimentação, abrangendo todas as cidades demonstradas no relatório de utilização da atual credencianda, documento SEI nº 8239343, devendo ainda possuir estabelecimentos credenciados em raio não superior a **10 (dez) km do edifício sede da Infra S.A.**, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Localidade	Quantidade Mínima vale-refeição	Quantidade Mínima vale-alimentação	Quantidade Mínima de estabelecimentos credenciados em raio não superior a 10 (dez) km do edifício sede da Infra S.A.
AL	5	8	
AM	-	3	

AP	-	2	
BA	67	310	
CE	53	67	
DF	1847	1111	746
ES	47	41	
GO	110	359	
MA	4	26	
MG	136	246	
MS	7	26	
MT	1	3	
PA	2	4	
PB	5	17	
PE	42	89	
PI	22	46	
PR	26	76	
RJ	1272	658	
RN	38	34	
RO	13	1	
RS	11	19	
SC	37	59	
SE	24	24	
SP	740	813	
TO	4	48	

5.7. **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Não será permitida taxa de administração diferente de 0% (zero).

## 6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

6.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

6.1.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

### 6.1.2. Regularidade Fiscal:

6.1.2.1. Conforme art. 50 do RILC:

6.1.2.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

6.1.2.1.2. Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

### 6.1.3. Qualificação Técnica:

6.1.3.1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, em que se ressalte, o fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos, com chip nas categorias alimentação e refeição para o universo de no mínimo 1.000 (mil) pessoas. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do credenciante e do prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ, telefone, e-mail e endereço do emitente da certidão;

b) Nome, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;

c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

d) O atestado deverá conter, obrigatoriamente, o número de empregados beneficiados pelo fornecimento, para as duas categorias, sob pena de inabilitação da credenciada;

e) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;

f) Período e local de execução do objeto;

g) Data da emissão do atestado; e

h) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

6.1.3.2. Possuir o número de estabelecimentos credenciados e ativos, de acordo com as quantidades mínimas dos locais estabelecidos na relação abaixo:

Tabela 1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Localidade	Quantidade Mínima vale-refeição	Quantidade Mínima vale-alimentação	Quantidade Mínima de estabelecimentos credenciados em raio não superior a 10 (dez) km do edifício sede da Infra S.A.
AL	5	8	
AM	-	3	
AP	-	2	
BA	67	310	
CE	53	67	
DF	1847	1111	746
ES	47	41	
GO	110	359	
MA	4	26	
MG	136	246	
MS	7	26	
MT	1	3	
PA	2	4	
PB	5	17	
PE	42	89	
PI	22	46	
PR	26	76	

RJ	1272	658	
RN	38	34	
RO	13	1	
RS	11	19	
SC	37	59	
SE	24	24	
SP	740	813	
TO	4	48	

6.1.3.3. A comprovação do credenciamento, pela licitante vencedora, será feita no ato da assinatura do Termo de credenciamento, devendo apresentar declaração de que se obrigará a manter o número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do credenciamento.

6.1.3.4. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

6.1.3.5. A Licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do credenciamento que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

6.1.3.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

#### 6.1.4. **Qualificação Econômico-financeira:**

6.1.4.1. Quanto à qualificação econômico-financeira, exige-se:

I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;

II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação; ou

III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

#### 6.1.5. **Crítérios de Práticas de Sustentabilidade:**

6.2. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

6.3. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos neste instrumento considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

6.4. A futura credenciada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.5. É obrigação da futura credenciada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais que foram utilizados na prestação de serviços.

## 7. **MODELO DE EXECUÇÃO**

### 7.1. **Regime de execução:**

7.1.1. Entre os regimes de execução determinados no art. 42 da Lei nº 13.303/2016, a presente contratação adotará como regime de execução indireta por preço unitário.

### 7.2. **Locais de Execução do serviço:**

7.2.1. A entregas dos os cartão magnético, com chip de segurança e senha individual deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do credenciamento no endereço localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP ou outro local indicado pelo Fiscal/Gestor do credenciamento.

### 7.3. **Condições para início da execução:**

7.3.1. A futura credenciada deve disponibilizar sistema online que permita a CREDENCIANTE efetuar recargas, fazer solicitação de cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do credenciamento, item 5.1 e seguintes e ainda, emitir relatórios referente às solicitações.

### 7.4. **Recebimento provisório/definitivo:**

7.4.1. O recebimento dos serviços prestados será realizado pelo fiscal ou, na ausência deste, pelo gestor do credenciamento, que indicará a conformidade, ou não, no tocante as especificações descritas no Termo de Referência.

7.4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, com a entrega do relatório de faturamento mensal dos serviços executados, o fiscal do credenciamento realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os serviços que devem ser corrigidos/refeitos e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4.4. O recebimento definitivo do objeto será realizado com o aceite do fiscal do credenciamento para a emissão da Nota Fiscal dos serviços.

7.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do credenciamento, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em credenciamento e por força das disposições legais em vigor.

## 8. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um representante da CREDENCIANTE.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos e no Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A comunicação entre a Credenciante e a Credenciada será preferencialmente formalizada por meio eletrônico, sendo realizada por e-mail institucional, devendo a credenciada confirmar o recebimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

8.4. O contato entre a Credenciada e a Credenciante, para dirimir quaisquer dúvidas, será, exclusivamente, através do gestor e fiscal do credenciamento.

8.5. A inobservância dos prazos de entrega sujeitará a Credenciada às sanções legais cabíveis;

8.6. O representante da INFRA S.A. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**8.8. Deveres e responsabilidades da CREDENCIANTE:**

- 8.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.8.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA, em conformidade com o presente instrumento.

**8.9. Deveres e responsabilidades da CREDENCIADA:**

- 8.9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 8.9.6. Apresentar à CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;
- 8.9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 8.9.8. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do credenciamento, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.
- 8.9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CREDENCIANTE;
- 8.9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo credenciamento, devendo a CREDENCIADA relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.9.11. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9.13. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento; Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 8.9.15. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do credenciamento;
- 8.9.16. Indicar e manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do credenciamento;
- 8.9.17. Fornecer mensalmente, para verificação da CREDENCIANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, em relação aos empregados da CREDENCIADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016;
- 8.9.18. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação mensal, pela CREDENCIANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 8.9.19. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CREDENCIANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CREDENCIADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem configurar vínculo empregatício ou implicar a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CREDENCIANTE e os empregados da CREDENCIADA;
- 8.9.20. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CREDENCIANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 8.9.21. Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do credenciamento de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- 8.9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 9.1. A medição dos serviços se dará em conformidade com a aprovação dos serviços por meio dos relatórios de faturamento mensais a serem entregues pela Credenciada e aprovada pelo fiscal da Infra S.A., que emitirá o atestado de conformidade.
- 9.2. Os relatórios mensais deverão ser encaminhados à Fiscalização em documento em PDF.
- 9.3. A entrega deverá ser realizada via e-mail, aos fiscais designados, para o acompanhado da execução do credenciamento.

**10. REAJUSTE**

- 10.1. Registre-se que, a partir do Decreto 10.854/2021 e da Medida Provisória 1.108/2021, ficou proibido o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, bem como outras práticas que pudessem caracterizar a distinção das propostas em razão do valor das taxas de administração.
- 10.2. Considerando que a taxa de administração praticada será de 0% (zero) por cento, sendo fixa e irremovível, durante a vigência contratual, não haverá reajuste contratual.

**11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação:**

- 11.1.1. Entre os regimes de execução determinados no art. 42 da Lei nº 13.303/2016, a presente contratação adotará como regime de execução indireta por preço unitário.
- 11.1.2. A modalidade de contratação será por meio de Credenciamento.

11.2. **Critério de Julgamento:**

11.2.1. Não se aplica para a presente contratação que será realizada por credenciamento.

11.3. **Modo de Disputa:**

11.3.1. Não se aplica para a presente contratação que será realizada por credenciamento.

11.4. **Apresentação da Proposta de Preços:**

11.4.1. A proposta, que compreende a descrição dos serviços/materiais, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus encartes, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do serviço/material de forma clara, descrevendo, detalhadamente, as características do produto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem suas características;
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos, ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venha incidir no fornecimento e entrega dos materiais em Brasília/DF sede da Infra S.A.

11.4.2. Como critério de aceitabilidade de preços será considerado como máximos os preços estimados da planilha, tanto global quanto unitários, constante no item 13 - **ESTIMATIVA DE PREÇOS DO CREDENCIAMENTO**, deste Termo de Referência.

11.5. **Parcelamento da Solução:**

11.5.1. A segregação do objeto pode vir a ser danosa ao alcance dos objetivos propostos, podendo prejudicar os prazos da execução dos diversos serviços interdependentes, e a própria qualidade dos serviços contemplados.

11.5.2. Destacamos que, embora sejam divisíveis, os itens mencionados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

11.5.3. A concentração dos itens da solução em um único lote visa proporcionar maior nível de controle pela INFRA S.A. durante a execução dos serviços, garantindo o aumento da eficiência e a maior facilidade no cumprimento do objeto contratado, objetivando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

11.6. **Da Participação:**

11.6.1. Será vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativa, justificada pela baixa complexidade dos serviços pretendidos, e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de credenciamentos dessa natureza.

11.6.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos da habilitação do presente instrumento.

11.6.3. Quanto ao direito de preferência, deverão ser observadas as disposições relativas as microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao §1º do Art. 28 da Lei 13.303:

§ 1º Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. **DO CREDENCIAMENTO**

12.1. **Do Prazo de vigência:**

12.1.1. O prazo de vigência do procedimento de Credenciamento será indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo.

12.1.2. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 12.1.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo de Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.1.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 12.1.2.3. Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- 12.1.2.4. Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

12.1.3. A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

12.1.4. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Credenciamento.

12.1.5. Após o transcurso dos 60 (sessenta) meses de vigência e prorrogação do Termo de Credenciamento, as CREDENCIADAS deverão passar por nova habilitação para que, se habilitadas, formalizem um novo Termo de Credenciamento com a INFRA S.A..

12.1.6. Durante a vigência do procedimento, o credenciamento de novos interessados ocorrerá a qualquer tempo que atendam às condições do presente instrumento.

12.1.7. É possível a renovação do chamamento público, a qualquer tempo, no interesse da unidade requisitante, para atrair novos interessados, ou, ao fim de sua vigência, se permanecer a necessidade de serviço, mediante republicação do instrumento convocatório ao final de sua vigência.

12.2. **Da Tabela de preços a ser paga aos credenciados, com a exposição dos critérios de formação de preços, e comprovação de preço compatível com o mercado, quando possível:**

12.2.1. O cartão-alimentação e refeição deverá ser fornecido para cada Diretor, empregado, estagiário e jovem aprendiz da Infra S.A. conforme tabela constante no Item 5 do presente instrumento.

12.2.2. O número estimado de beneficiários na Infra S.A. é de até 1.192 (um mil cento e noventa e dois).

12.2.3. Para a execução dos serviços objeto deste instrumento a Infra S.A. estima que o valor mensal da contratação será de **R\$ 1.133.285,28 (um milhão, cento e trinta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, para a prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do credenciamento, estima-se o valor global anual de **R\$ 13.599.423,36 (treze milhões, quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos)**, e para 24 meses de **R\$ 27.198.846,72 (vinte e sete milhões, cento e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)** conforme tabela abaixo:

Quadro de Pessoal	Quantidade	Valor benefício	Valor Mensal	Valor 12 meses	Valor 24 meses
Diretores	5	R\$ 988,59	R\$ 4.942,95	R\$ 59.315,40	R\$ 118.630,80
Infra S.A.	617	R\$ 988,59	R\$ 609.960,03	R\$ 7.319.520,36	R\$ 14.639.040,72
Ex-RFFSA	123	R\$ 988,59	R\$ 121.596,57	R\$ 1.459.158,84	R\$ 2.918.317,68
Ex-GEIPOT	34	R\$ 988,59	R\$ 33.612,06	R\$ 403.344,72	R\$ 806.689,44
Estagiários	100	R\$ 537,45	R\$ 53.745,00	R\$ 644.940,00	R\$ 1.289.880,00
Expectativa de concurso	313	R\$ 988,59	R\$ 309.428,67	R\$ 3.713.144,04	R\$ 7.426.288,08
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.133.285,28</b>	<b>R\$ 13.599.423,36</b>	<b>R\$ 27.198.846,72</b>

12.2.4. Caso no processo de contratação sejam selecionados mais de um fornecedor para a prestação do serviço, este valor somente será definido em função do quantitativo de empregados que optarem pela sua utilização junto a este fornecedor.

12.2.5. Os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, afastamentos, por determinação da Infra S.A., não tendo a credenciada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

- 12.2.6. A taxa de administração mensal deverá ser zero. Ademais, propostas que ofereçam percentuais de incidência negativos, isto é, abaixo de 0%, serão desclassificadas.
- 12.2.7. Os valores mencionados na tabela acima estão sujeitos a reajuste anual, de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho vigente.
- 12.2.8. É vedado sobretaxas ou valores além dos previstos na tabela de preço adotada.
- 12.3. **Do Critério de reajuste e republicação da tabela de preços:**
- 12.3.1. A taxa de administração praticada será de 0% (zero) por cento, assim como o custo de emissão dos cartões de benefícios (inclusive segundas vias).
- 12.4. **Do Prazo para pagamento dos serviços prestados:**
- 12.4.1. Consta no Item 17 do presente instrumento.
- 12.5. **Da Definição da ordem de distribuição da demanda pela escolha do usuário:**
- 12.5.1. A Infra S.A. analisará as documentações de credenciamento de todos os interessados.
- 12.5.1.1. A documentação de habilitação deste credenciamento deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil, após o prazo da impugnação previsto no Edital, visando participar da relação de empresas que participarão da 1ª votação deste Credenciamento.
- 12.5.2. Após a publicação do resultado definitivo da análise das documentações de credenciamento de todos os interessados, as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento serão convocadas pela Infra S.A. para assinar os respectivos Termos de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito ao credenciamento.
- 12.5.3. Deverão ser observados os seguintes prazos:
- I - Mínimo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, a partir da decisão de inabilitação;
- II - Mínimo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação e solicitação de esclarecimentos, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade.
- 12.5.4. Será credenciada para prestar o serviço descrito neste instrumento a interessada que cumprir com os critérios abaixo:
- 12.5.4.1. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, material de divulgação e rede credenciada.
- 12.5.4.2. As empresas credenciadas que obtiverem mais de 20% (vinte por cento) dos votos dos Diretores, empregados e estagiários passarão para a fase de seleção;
- 12.5.4.3. A opção será realizada por meio de sistema de votação da INFRA, direcionado apenas aos Diretores, empregados e estagiários da Infra S.A., cuja resposta única estará vinculada ao seu e-mail corporativo da INFRA (empregados em exercício na INFRA) e matrícula SIAPE (cedidos a outros órgãos);
- 12.5.4.3.3. O prazo de votação será de 02 dias úteis;
- 12.5.4.3.4. Serão contabilizados como votantes o total de votos apurados no sistema.
- 12.5.4.3.5. Os empregados receberão convocação de participação na escolha das credenciadas através do email de cadastro, divulgado pela ASCOM da INFRA.
- 12.5.4.4. Os votantes que não votarem serão direcionados para a empresa que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa credenciada após 24 (vinte e quatro) meses de utilização do benefício;
- 12.5.4.5. As empresas com menos de 20% (vinte por cento) dos votos dos votantes não serão convocadas para a execução dos serviços, permanecendo aptas para votação nos anos seguintes;
- 12.5.4.6. A votação será realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses, oportunizando a convocação dos demais credenciados.
- 12.5.4.7. As empresas classificadas devem apresentar quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados igual ou superior ao indicado no item 6.1.3.2. deste Termo de Referência.
- 12.5.4.8. As empresas classificadas, nos termos do item 12.5.4.2. serão convocadas para a execução dos serviços.
- 12.5.4.9. O resultado da votação a que se refere ao item acima será publicada no portal da Infra S.A..
- 12.5.5. Poderá ser celebrado Termo de Credenciamento com todas as candidatas que obtiverem mais de 20% dos votantes previstos no item 12.5.4.2.
- 12.5.6. Os votantes que votarem nas empresas que obtiveram menos de 20% dos votos serão direcionados para a empresa que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa credenciada após 24 (vinte e quatro) meses de utilização do benefício;
- 12.5.7. **Da Qualificação técnica necessária para a execução:**
- 12.5.8. Consta no Item 6.1.3. do presente instrumento.
- 12.6. **Do Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa:**
- 12.7. A Infra S.A. poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se a CREDENCIADA:
- 12.7.1. Apresentar documento falso;
- 12.7.2. Tiver seu Termo de Credenciamento rescindido;
- 12.7.3. Não mantiver as condições de participação e/ou habilitação;
- 12.7.4. Não cumprir as condições contratuais;
- 12.7.5. Descumprir o prazo para a apresentação dos serviços;
- 12.7.6. Retardar o início da execução dos serviços;
- 12.7.7. Executar os serviços em desacordo com o previsto no credenciamento.
- 12.7.8. Em qualquer hipótese de descredenciamento garantir-se-á o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.7.9. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA.
- 12.7.10. O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio de 03 (três) dias úteis, ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.
- 12.8. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços.

### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. Importante registrar, com o advento da [LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022](#), a qual impõe que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, *ipsis litteris*:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, bem como altera a [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#), e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o [§ 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.



Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;"

13.2. A exigência do deságio (a empresa não pode oferecer nenhum tipo de desconto ou qualquer medida de comprometimento do saldo do beneficiário em favor de seu modelo de negócio, já que a prática antiga implicaria a manutenção de taxa negativa ou desconto por conta da isenção fiscal à empresa beneficiária, além do desequilíbrio da concorrência) e da caracterização obrigatória da natureza pré-paga do benefício vem ao encontro de uma demanda elencada pelas novas possibilidades de relação de trabalho e da necessidade de vinculação aos ditames do próprio PAT, impedindo o uso dos recursos para outras transações que não sejam de compra de alimentos.

13.3. Assim colocada, a inovação legislativa virá influenciar o, até então, critério de remuneração comum de mercado, que prevê o desconto ou deságio sobre o valor a ser contratado. Desse modo, não cabe aplicação de licitação do tipo menor preço, nem tão pouco sorteio para seleção da credenciada.

13.4. O número estimado de beneficiários na Infra S.A. é de até 1.192 (um mil cento e noventa e dois).

13.5. Para a execução dos serviços objeto deste instrumento a Infra S.A. estima que o valor mensal da contratação será de **R\$ 1.133.285,28 (um milhão, cento e trinta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, para a prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do credenciamento, estima-se o valor global anual de **R\$ 13.599.423,36 (treze milhões, quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos)**, e para 24 meses de **R\$ 27.198.846,72** (vinte e sete milhões, cento e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) conforme tabela abaixo:

Quadro de Pessoal	Quantidade	Valor benefício	Valor Mensal	Valor 12 meses	Valor 24 meses
Diretores	5	R\$ 988,59	R\$ 4.942,95	R\$ 59.315,40	R\$ 118.630,80
Infra S.A.	617	R\$ 988,59	R\$ 609.960,03	R\$ 7.319.520,36	R\$ 14.639.040,72
Ex-RFFSA	123	R\$ 988,59	R\$ 121.596,57	R\$ 1.459.158,84	R\$ 2.918.317,68
Ex-GEIPOT	34	R\$ 988,59	R\$ 33.612,06	R\$ 403.344,72	R\$ 806.689,44
Estagiários	100	R\$ 537,45	R\$ 53.745,00	R\$ 644.940,00	R\$ 1.289.880,00
Expectativa de concurso	313	R\$ 988,59	R\$ 309.428,67	R\$ 3.713.144,04	R\$ 7.426.288,08
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.133.285,28</b>	<b>R\$ 13.599.423,36</b>	<b>R\$ 27.198.846,72</b>

13.6. Caso no processo de contratação sejam selecionados mais de um fornecedor para a prestação do serviço, este valor somente será definido em função do quantitativo de empregados que optarem pela sua utilização junto a este fornecedor.

13.7. Os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, afastamentos, por determinação da Infra S.A., não tendo a credenciada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.8. A taxa de administração mensal deverá ser zero. Ademais, propostas que ofereçam percentuais de incidência negativos, isto é, abaixo de 0%, serão desclassificadas.

13.9. Os valores mencionados na tabela acima estão sujeitos a reajuste anual, de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho vigente.

13.10. Observando o mercado e visando uma maior competitividade, não adotar-se-á o orçamento sigiloso para a contratação deste objeto, conforme apresentado no art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

#### 14. DA IMPLANTAÇÃO

14.1. A Credenciada deverá em até 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para execução dos serviços:

14.1.1. Apresentar um preposto do credenciamento que será o principal ponto de contato entre o Gestor/Fiscal da Infra S.A. e a empresa credenciada, este deverá ser capaz de interceder e facilitar as demandas para melhor execução dos serviços.

14.1.2. Recepcionar e validar a base de dados do cadastro inicial dos beneficiários;

14.1.3. Proporcionar treinamento virtual aos Gestor/Fiscal da Infra S.A., orientando como utilizar a plataforma de gerenciamento dos benefícios e informando como:

- Solicitar Créditos;
- Incluir Beneficiários;
- Excluir Beneficiários;
- Estornar Créditos;
- Solicitar 1ª e 2ª via de cartão.

14.1.4. Disponibilizar, em meio eletrônico, material informativo aos beneficiários esclarecendo:

- Como consultar a rede credenciada;
- Como solicitar a 2ª via do cartão;
- Como consultar o saldo do cartão;
- Como recomendar o credenciamento de um estabelecimento.

14.1.5. Emitir os cartões e entregá-los no endereço indicado no item 7.2.

#### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024.

#### 16. DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE

16.1. Consoante inciso II do art. 18 do RILC da Infra S.A. autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado é a Diretoria Executiva, a saber:

Art. 18. A autoridade competente para autorização de procedimento licitatório, procedimentos auxiliares, das modalidades de contratação direta ou contratação da Infra S.A. como prestadora de serviços, será:

(...)

II - da Diretoria Executiva - DIREX, para contratações com valor:

- de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) nos casos de obras e serviços de engenharia; e
- de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) nos casos demais casos.

(Grifo nosso)

16.2. Assim, por se tratar de despesa de pessoal de característica obrigatória, o valor da contratação utilizado para definição de alçada de aprovação será o valor anual do gasto previsto com a contratação de **R\$ 13.599.423,36** (treze milhões, quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), ficando assim dentro dos parâmetros previstos na alínea b) do inciso II do Art. 18 do RILC vigente.

16.3. A contratação em tela seguirá para autorização pela Diretoria Executiva.

#### 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Gestor ou Fiscal designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão.

- 17.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 17.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CREDENCIADA para as correções solicitadas, não implicando à CREDENCIANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 17.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 17.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 17.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CREDENCIADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@infrasa.gov.br](mailto:gecon.nfe@infrasa.gov.br).
- 17.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CREDENCIANTE informando essa condição.
- 17.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 17.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CREDENCIANTE, deverá essa, mediante pedido da CREDENCIADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual; MINUTA

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, a credenciada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Falhar ou fraudar na execução do credenciamento;
  - Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste credenciamento, a INFRA S/A pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da INFRA S/A.
- 18.2.2. Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:
- 0,2% a 1% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia e a critério da INFRA S/A, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
  - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do credenciamento.
- 18.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos da execução do serviço poderá ensejar, a exclusivo critério da CREDENCIANTE, a rescisão do termo de credenciamento.
- 18.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INFRA S/A, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INFRA S/A em virtude de atos ilícitos praticados;
  - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o credenciamento;
  - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
  - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no credenciamento.
- 18.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à credenciada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
3	0,6 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
4	0,8 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
5	1 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida

TABELA 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da INFRA S/A, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento credenciamento não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela INFRA S/A, por item e por ocorrência.	3

- 18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada.
- 18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à INFRA S/A serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a INFRA S/A poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à INFRA S/A, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.
- 18.15. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas no RILC.

## 19. DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Nos termos do art. 117 da RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, é possível possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/16;
- III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da credenciada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 19.2. A credenciada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do credenciamento.
- 19.3. Os acréscimos serão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento.
- 19.4. As supressões, resultantes de acordos celebrados entre credenciada e credenciante, não possuem limites percentuais estabelecidos.

## 20. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 20.1. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:
- I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- III - Por determinação judicial.
- 20.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e credenciamentos da **CRENCIANTE**.
- 20.3. Constituem motivos para resolução do Termo de Credenciamento:
- I - O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- VI - A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VII - A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento;
- VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CREENCIADA**;
  - XII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
  - XIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CREENCIANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
  - XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
  - XV - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
  - XVI - A não integralização da garantia de execução contratual, quando prevista, no prazo estipulado;
  - XVII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
  - XVIII - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
  - XIX - A inobservância da vedação ao nepotismo; e
  - XX - A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CREENCIANTE** direta ou indiretamente.
- 20.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3.2. A resolução por culpa da **CREENCIADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento:
- I - A retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à **CREENCIANTE**; e/ou
  - II - Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CREENCIADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:
- I - Devolução da garantia;
  - II - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento, até a data da rescisão; e
  - III - Pagamento do custo da desmobilização.
- 20.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
  - III - Indenizações e multas.
- 21. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 21.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do credenciamento, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da convocação para a prestação de serviço, sendo franqueado à **CREENCIADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - Caução em dinheiro;
  - II - Seguro-garantia; ou
  - III - Fiança bancária.
- 21.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do credenciamento.
- 21.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.
- 21.4. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.
- 21.5. No caso de prorrogação da vigência do credenciamento ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do credenciamento.
- 21.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CREENCIADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.
- 21.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do credenciamento e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 21.7.2. Prejuízos diretos causados à **CREENCIANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do credenciamento;
  - 21.7.3. Multas contratuais aplicadas pela **CREENCIANTE** à **CREENCIADA**; e
  - 21.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela credenciada, caso o credenciamento preveja a dedicação de mão de obra exclusiva ou empreitadas para construção obra certa.
- 21.8. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.9. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:
- 21.9.1. Indicação expressa do credenciamento administrativo a ser garantido;
  - 21.9.2. Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no credenciamento;
  - 21.9.3. Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de credenciamento ou Termo Aditivo a que se vincula;
  - 21.9.4. Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
  - 21.9.5. Previsão de cobertura nos termos da cláusula 21.7 deste.
- 21.10. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado:
- 21.10.1. A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;
  - 21.10.2. A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
  - 21.11. Na apólice deverão constar:
    - 21.11.1. o objeto a ser contratado e respectivo número do credenciamento, Edital ou documento equivalente;
    - 21.11.2. nome e número do CNPJ da segurada (**CREENCIANTE**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
    - 21.11.3. nome e número do CNPJ da **CREENCIADA** (Tomadora da apólice).
  - 21.12. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
  - 21.13. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:

- 21.13.1. Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 –Código Civil;
- 21.13.2. A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I - cópia autenticada do estatuto social do banco;
  - II - cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; e
  - III - cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
  - IV - reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
  - V - declaração da **CREDCIADA** de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
  - VI - definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.

21.14. No caso de opção por caução em dinheiro, a **CREDCIADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à **CREDCIANTE**.

21.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do credenciamento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CREDCIANTE** a promover a rescisão do credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

21.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a **CREDCIADA** cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após comprovação de que a **CREDCIADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

## 22. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA INFRA

22.1. Declara-se que para a presente contratação não se faz necessária a tomada de providências complementares por parte da Infra S.A

## 23. DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE

23.1. A credenciada deverá observar o Código de Ética da credenciante, que está disponível no sítio eletrônico da credenciante e disposições do Termo de Referência.

23.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a credenciada deverá:

23.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da credenciante e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços credenciados, a observância do regimento ético estabelecido pela empresa;

23.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela credenciante e na legislação de regência, associados ao objeto credenciado;

23.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da credenciante; e

23.2.4. Comunicar à credenciante e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

23.3. A credenciada fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a credenciante possa ficar exposta em decorrência desta relação.

23.4. É vedada a contratação, pela credenciada, de pessoas indicadas por agentes públicos da credenciante, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela credenciada do recrutamento e seleção de seu pessoal.

## 24. DO ANTINEPOTISMO

24.1. Fica vedada à **CREDCIADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente serviço em tela, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na Infra S.A..

24.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

24.3. A **CREDCIADA** fica obrigada a comunicar à **CREDCIANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Infra S.A., em todos os níveis hierárquicos.

24.4. É vedada a contratação pela **CREDCIANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

24.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

24.4.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

25.1.1. A **CREDCIADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revistas na legislação e nas normas internas de gestão e fiscalização de credenciamentos da Infra S.A.;

25.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais encartes e à proposta da **CREDCIADA**;

25.1.3. A **CREDCIADA** deve manter, durante toda a execução do objeto deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

(Assinado eletronicamente)  
**ELLEN KAREN DE FRANÇA  
PINHEIRO**  
Assessor Técnico III

(Assinado eletronicamente)  
**JEFFERSON DE MENEZES  
FONSECA**  
Assistente Técnico I

De acordo, encaminhe-se à Superintendência de Gestão de Pessoas.

(Assinado eletronicamente)  
**JULIA PONTES AZEVEDO**  
Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas

(Assinado eletronicamente)  
**KAUÊ GERALDO FERNANDES**  
Gerente de Benefícios, Previdência Complementar, Cadastro e Pagamentos

De acordo. Encaminho o presente processo à Diretoria de Administração e Finanças.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MAPA DE RISCOS**

Identificação			Avaliação <sup>6</sup>				Tratamento ao Risco		
Item	Fases <sup>1</sup>	Evento de Risco <sup>2</sup>	Causas <sup>3</sup>	Consequências <sup>4</sup>	Probabilidade <sup>5</sup>	Impacto	Nível de Risco <sup>6</sup> (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco <sup>7</sup>	Responsável <sup>8</sup>
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do credenciamento. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	Médio	Revisão minuciosa do Termo de Referência.	Credenciante
2	Planejamento	Dificuldade de encontrar fornecedores aptos a realizar o objeto da contratação.	Ausência de oferta no mercado devido a peculiaridades do serviço	Processo de credenciamento fracassado	2	2	Médio	Reavaliação de condições de contratação e lançamento de novo edital.	Credenciante
3	Credenciamento	Morisidade na deflagração	Fatores internos ao processo, como atualização de artefatos da contratação	Não acompanhamento das fases internas do credenciamento	3	2	Médio	Monitorar o andamento do processo e realizar gestões juntos às áreas envolvidas.	Credenciante
4	Credenciamento	Credenciamento Impugnado	Empresa contesta termos do edital ou alega irregularidades	Documentos incompletos como (TR, Especificações)	3	2	Médio	Revisão da documentação, questões polêmicas e avaliação de sugestões de melhorias.	Credenciante
5	Gestão do credenciamento	Apresentação de documentação eivada de vício de mérito ou legalidade	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa indevidos	1	1	Baixo	Conferir os documentos. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Credenciada
6	Gestão do credenciamento	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção/falta de conhecimento no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	Baixo	Revisão minuciosa da documentação	Credenciada/ Credenciante
7	Gestão do credenciamento	Atraso na entrega de partes do objeto	Falta de pessoal, ausência de recursos e possíveis causas ligadas à credenciante.	Descumprimento de obrigações legais, descumprimento de normas internas	2	3	Médio	Notificação urgente à credenciada e demais sanções previstas no Termo de referência.	Credenciada/ Credenciante
8	Gestão do credenciamento	Não execução do objeto no todo ou em parte.	Falta de pessoal, ausência de recursos e demais causas assinaladas pela credenciada.	Descumprimento de obrigações legais, descumprimento de normas internas	2	4	Elevado	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência. Possível rescisão Contratual.	Credenciante
9	Gestão do credenciamento	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Atraso no envio das Notas Fiscais por parte da credenciada	Cobrança de juros de mora por parte da credenciada Desgaste na relação em partes do credenciamento.	3	3	Elevado	Necessidade de prorrogação do prazos estabelecidos, haja vista que tal risco não causa prejuízos significantes à credenciada.	Credenciante

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de credenciamentos.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade	Escala de impacto
-------------------------	-------------------

Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

1.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 11/07/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro**, **Assessor Técnico III**, em 11/07/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo**, **Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 11/07/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Kaue Geraldo Fernandes**, **Gerente de Benefícios, Previdência Complementar, Cadastro e Pagamentos**, em 11/07/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson de Menezes Fonseca**, **Assessor Técnico IV**, em 11/07/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8552374** e o código CRC **12623A2E**.



Referência: Processo nº 50050.001480/2024-94



SEI nº 8552374

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: